



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas nº 0602078-55.2022.6.21.0000

Prestador(a): CARLOS RENATO BENTO OLIVEIRA JUNIOR - DEPUTADO FEDERAL

Relator(a): DES. AFIF JORGE SIMOES NETO

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DO TRE/RS PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. OMISSÃO DE DESPESAS. RECOLHIMENTO POSTERIOR. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE O JUÍZO DE APROVAÇÃO OU DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. VALOR DA IRREGULARIDADE APONTADA QUE REPRESENTA 2,82% DO TOTAL DE RECURSOS ARRECADADOS PELA CAMPANHA. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, recomendou a aprovação das contas. Destacou que foram identificadas omissões de despesas na prestação de contas, mas que, diante do recolhimento dos valores tidos como irregulares, houve o saneamento das falhas.

Após, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para a apresentação de parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Não obstante o entendimento do Setor Técnico acerca do saneamento da falha, tem-se que o recolhimento dos valores tidos como irregulares pelo prestador não pode incidir sobre o juízo de aprovação ou desaprovação das contas, sendo afastado tão somente o dever de devolução dos recursos públicos ao Tesouro Nacional.

Diante disso, considerando que a irregularidade aqui tratada (R\$ 2.010,40) corresponde a 2,82% do total de receita recebida pelo(a) candidato(a) nas eleições de 2022 (R\$ 71.279,98), entende-se que a prestação de contas comporta aprovação com ressalvas, na esteira da consolidada jurisprudência dessa Egrégia Corte e do TSE.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos da fundamentação.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

MARIA EMILIA CORREA DA COSTA
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA